



**LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2015.**

**EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Joaquim Nabuco – CME.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Rede Municipal de Ensino de Joaquim Nabuco - com atribuições fiscalizadora, consultiva, deliberativa, propositiva e de controle social.

**§1º** - O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**§2º** - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Educação serão assinados pelo presidente do CME, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da Rede Municipal de Educação;

III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, da Rede Municipal de Educação;

IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Joaquim Nabuco - PE;

V - Emitir pareceres aos órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação



no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;

VI - Manter intercâmbio com as demais Redes e Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;

VII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Municipal de Educação de Joaquim Nabuco-PE;

VIII - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

IX - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

X - Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do RME;

XII. - Supervisionar o censo escolar anual.

XIII - Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;

XIV - Estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;

XV - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Joaquim Nabuco, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

XVI - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

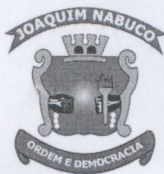
**§ 1º** Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e

~~Ensino da Rede Pública Municipal;~~



e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do referido conselho.

§5º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º O representante da Secretaria Municipal será indicado pelo Secretário.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

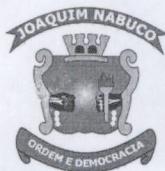
IV - Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou



transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§1º** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

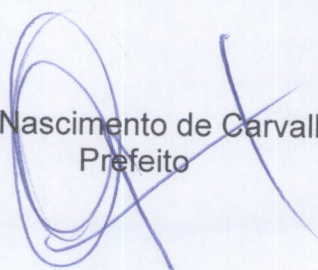
**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 10** - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Joaquim Nabuco deverão residir no Município de Joaquim Nabuco.

**Art. 11** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, em 29 de julho de 2015.

  
João Nascimento de Carvalho  
Prefeito